

Certifico que foi efectuado o registo de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Conferi e está conforme o original.

2 de Setembro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*.
3000220244

BRAGANÇA

ALFÂNDEGA DA FÉ

ARMANDO MANUEL PIRES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alfândega da Fé. Matrícula n.º 116/050210; identificação de pessoa colectiva n.º P 506875180; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050210.

Certifico que entre Armando Manuel Pires, casado com Maria de Fátima Pacheco Pires, no regime da comunhão geral e Paulo Jorge Pacheco Pires, casado com Elisabete de Lurdes Valente Neves Pires, no regime da comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual que se vai reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Armando Manuel Pires, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Alberto Bergueiro, sem número, rés-do-chão, freguesia e concelho de Alfândega da Fé.

Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas e transportes rodoviários de mercadoria por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada uma dos sócios.

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Paulo Jorge Pacheco Pires, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2005. — A Conservadora, *Elisa do Rosário Pacheco Afonso*.
2001373155

BRAGANÇA

ELECTROBRIGA — ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1133/980922; identificação de pessoa colectiva n.º P 972492054; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/980922.

Certifico que foi constituída a sociedade comercial por quotas acima referenciada que se rege pelo seguinte contrato.

Sócios: José Manuel de Almeida e Manuel Luís Almeida, ambos solteiros, maiores, Bragança.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Electrobriga — Electrodomésticos, L.^{da}, e tem a sua sede em Bragança, à Rua do Dr. Adrião Amado, 26.

2.º

O seu objecto consiste em: montagem de instalações eléctricas e reparação de equipamentos electrónicos; comércio de electrodomésticos e equipamentos eléctricos e electrónicos.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de quinhentos e dez mil escudos, pertencente ao sócio José Manuel de Almeida, e outra do valor nominal de quatrocentos e noventa mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Luís Almeida.

§ único. Cada um dos sócios realizou, apenas, cinquenta por cento da sua quota, devendo realizar os restantes cinquenta por cento, no prazo de um ano, a contar de hoje.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida, entre sócios; mas, na cessão a estranhos, goza de preferência a sociedade.

6.º

A gerência social fica afecta a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para que a sociedade fique validamente obrigada.

7.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade, continuará com os sobreviventes ou capazes, e, os herdeiros ou representante legal do falecido ou interditado, devendo aqueles designar um de entre si, que a todos represente na sociedade.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 1998. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).
3000220208

CASTELO BRANCO

COVILHÃ

REIS & SARAIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2327/980105; identificação de pessoa colectiva n.º 504029193; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/980727.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de prestação de contas, referente ao ano de 1997.

Mais certifico que, foram depositados na pasta própria da sociedade, os documentos respeitantes ao referido registo.

Conferida. Está conforme.

27 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*.
30002202030

COIMBRA

COIMBRA

JAY — MOBILIÁRIO E TRADING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7305; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/980717.

Certifico que foi constituída entre Jayendra Bhovan, solteiro, maior, Munir Sadrudin Rehemtula Jiva, casado com Katiđja Mamadali Jamal Jiva, em comunhão geral, Navazali Carmali, viúvo, António Augusto

Fernandes Pereira, solteiro, maior e Chimanlal Bhovan, divorciado a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma JAY — Mobiliário e Trading, L.ª, e tem a sua sede em Coimbra, na Avenida de Elisio de Moura, 357, loja 1, freguesia de Santo António dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, onde e quando o julgar necessário.

2.º

O objecto social consiste no comércio de mobiliário, equipamento de escritório importação, exportação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de cinco quotas, uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Jayendra Bhovan e três iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Munir Sadrudin Rehemtula Jiva, Navazali Carmali, e António Augusto Fernandes Pereira, e uma de duzentos e trinta mil escudos, pertencente ao sócio Chimanlal Bhovan.

4.º

Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de trinta milhões de escudos, desde que todos estejam de acordo.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos sócios Munir Sadrudin Rehemtula Jiva, Navazali Carmali, António Augusto Fernandes Pereira e Chimanlal Bhovan, que desde já ficam nomeado gerentes.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, livranças e outros semelhantes.

5 — A gerência poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

6 — A gerência poderá celebrar e assinar quaisquer contratos, nomeadamente compra e venda, *leasing* e alugueres.

7.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios.

A cessão a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar aos sócios não cedentes em segundo.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda a arresto, penhora, arrematação, arrolamento, adjudicação, ou venda de quota ou parte dela;

b) Em caso de falência ou insolvência do titular;

c) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade.

2 — O preço da quota para esse efeito será o que resultar do balanço a que se proceda para o efeito, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000220202

LISBOA

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

LUROQUE — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 528/20051013; identificação de pessoa colectiva n.º 507162200; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20051013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo teor do contrato social é o seguinte:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Luroque — Compra, Venda e Administração de Propriedades, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da República, 48-B, 3.º, direito, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — A administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra, venda e administração de propriedades de imóveis e compra para revenda e venda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 4.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

Direito de associação

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objecto social diferente do seu, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 6.º

Capital social

1 — O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de € 50 000, representado por 50 mil acções do valor nominal de um euro cada uma.

2 — As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, podendo ser tritruais se assim for deliberado em assembleia geral, salvo o estabelecido no número seguinte.

3 — Em qualquer aumento de capital, podem ser emitidas acções ao portador, convertíveis, mediante deliberação unânime de todos os accionistas representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 7.º

Aumentos de capital

1 — Em qualquer aumento de capital gozam de direito de preferência os accionistas existentes, na proporção das acções que, na data da respectiva subscrição, estiverem depositadas ou registadas em seu nome.